



prefeitura de
PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 98520 / 2025 - SEI Nº 25.0.000137719-4

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000137719-4

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E O INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVOS A NOVAS TECNOLOGIAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Saúde FERNANDO RITTER, conforme delegação de competência estabelecida pelo decreto nº 19.932/2018, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Instituto de Estudos e Incentivos a Novas Tecnologias da Saúde, Políticas Sociais e Soluções Ambientais e Digitais - INOVATECHRS.**, inscrita no CNPJ sob o número 44.420.926/0001-01, com sede na Rua Dr. Gastão Rhodes, nº 448, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal Lissauer Ferreira Dias, inscrito no CPF nº 015.183.010-02, celebram o presente CONTRATO, advindo do CREDENCIAMENTO nº **11/2025** Processo nº 24.0.000076032-0, nos termos do art. 79, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 (em especial o art. 74, Inciso IV e o art. 79, Inciso I) e demais normas pertinentes à matéria, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01 de 28 de setembro de 2017 e deverão estar de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA e demais legislações aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde - SUS, nesta Capital, especificamente na prestação de Serviços Ambulatoriais de Fisioterapia.

1.2 Através do presente instrumento a CONTRATADA realizará os serviços, conforme tabela abaixo, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no Termo de Referência ANEXO 35974682.

Coordenadoria de Saúde: Oeste

Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	Valor Máximo Mensal
<u>Sub-grupo 01</u> – Consultas	0301010048 Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) – Fisioterapeuta	490	R\$ 6,30	R\$ 3.087,00
<u>Sub-grupo 02</u> – Fisioterapia	Todos os procedimentos do sub-grupo 02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	4.820	De R\$ 4,67 até R\$ 6,35 (*)	R\$ 30.607,00
	TOTAL			R\$ 33.694,00

* O valor unitário a ser faturado e pago deverá ser o previsto em cada código de procedimento correspondente na Tabela SIGTAP-SUS, dentro dos valores mínimos e máximos aqui previstos"

1.3 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA e as necessidades da Contratante, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Contratante.

1.4 As informações contidas no Edital de Chamamento Público 11/2025 são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da ordem de início.

2.1.1 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.2 - Os contratos formalizados com credenciados habilitados posteriores à data de abertura e homologação do Edital, respeitarão o prazo contratual restante previsto do período de vigência do Edital, no momento de sua assinatura.

2.3 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observados os limites e quantitativos contratados, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS) em vigor.

3.1.1 O valor total do Contrato é estimado em até R\$ 2.021.640,00 (dois milhões, vinte e um mil seiscentos e quarenta reais), sendo o valor médio mensal estimado em R\$ 33.694,00 (trinta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais) conforme Tabela SIGTAP, podendo ser complementados com valores do Tesouro Municipal, condicionada à publicação da Portaria de Complementos de Tabela Municipais.

3.1.2. A depender da disponibilidade financeira e orçamentária do município de Porto Alegre, o pagamento do Complemento previsto no item 3.1.1 poderá permanecer, condicionado à publicação de Portaria de Complementos de Tabela Municipais. O valor unitário do Complemento Municipal é de até R\$ 15,00 por sessão, limitado a 3.626 sessões mensais, o que corresponde a R\$ 54.390,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa reais), conforme regramento estipulado na Portaria.

3.2 A Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

3.3 A despesa decorrente das futuras contratações correrá por conta da dotação orçamentária nº 1804-4488-33.90.39-1.500.001.000 e 1804-4488-33.90.39-1.600.501.000 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

3.4 A continuação da prestação de serviços, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

3.5 Os recursos financeiros, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde.

3.6 O Contrato terá um valor limite anual. Em caso de acréscimos e supressões, decorrentes da alteração e oscilação das demandas de serviços, tal situação será regulada em aditivo contratual.

3.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS, poderá ser feita por apostilamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

3.8 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da lei nº. 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 Após o término do processamento, cada CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para o email: sms.efica@portoalegre.rs.gov.br

4.3 A capacidade instalada de atendimento de cada CREDENCIADO será incluída como limite máximo de produção de cada prestador (considerando infraestrutura e recursos humanos).

4.4 O controle de teto financeiro compete à gestão do estabelecimento. Caso ultrapassem o teto estabelecido em contrato, o corte financeiro não poderá ser representado na competência seguinte.

4.5 A data de vencimento da fatura será em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do documento fiscal pela fiscalização, nos termos do art. 19 da Lei 12.827/2021.

4.6 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação será considerado conforme item 4.5, a partir da sua apresentação em conformidade.

4.7 A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES PERTINENTE, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

4.8 A CONTRATANTE fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

4.9 Após a revisão dos documentos e sua aprovação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

4.10 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

4.11 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.12 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo CONTRATANTE.

5.2 – Os Fiscais designados irão exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.3 – O fiscal deverá exercer um acompanhamento zeloso sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

5.4 – O fiscal deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

5.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade responsabilização do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por suas responsabilidades assumidas, bem como as sanções cabíveis, resultantes da inexecução parcial ou total deste contrato, a prestar os serviços em estrita observância às exigências e condições de participação, contidas no Edital de Chamamento Público 11/2025, devendo:

I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato.

II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

III - Manter o alvará sanitário válido durante todo período contratual, inclusive prevendo os períodos de renovação.

IV - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato.

V - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

VI - Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

VII - Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

VIII - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos relacionados ao objeto contratado, segundo as normas vigentes.

IX - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

X - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.

XI - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção;

XII - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer problema no atendimento, execução dos serviços e atrasos, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.

XIII - Responder às ouvidorias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 2 dias úteis.

XIV - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.

XV - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

XVI - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

XVII - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

XVIII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

XIX - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução

dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, mantendo seus registros atualizados.

XX - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

XXI - Garantir o cumprimento integral das RDCs da ANVISA e legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

XXII - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

XXIII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados.

XXIV - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

XXV - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

XXVI - Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto com a finalidade de acompanhar e/ou auditar a execução do Contrato.

XXVII - A CONTRATADA responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderá pela solidez e segurança dos serviços.

XXVIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

XXIX - Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

XXX - Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

XXXI - A CONTRATADA, na execução dos Serviços de Fisioterapia, sem prejuízo das responsabilidades legais assumidas no contrato, poderão subcontratar com prévia e escrita autorização do CONTRATANTE e se for conveniente para a Administração Municipal.

XXXII - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

XXXIII - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

XXXIV - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

XXXV - Permitir a entrada nos locais da prestação dos serviços para fiscalização de serviço.

XXXVI - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

XXXVII - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

XXXVIII - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

XXXIX - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XL - A CONTRATADA deverá fazer comunicação imediata à Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

XLI - A CONTRATADA deverá manter cadastro dos profissionais atualizado, sendo que todos os profissionais relacionados a cada contratada deverão estar com seus registros profissionais em conformidade com as exigências legais previstas para a profissão que desempenham.

XLII - A CONTRATADA deverá informar a produção, nos sistemas informatizados indicados pela Secretaria de Saúde de Porto Alegre - SMS POA, alimentando-os por interoperabilidade de sistemas, preferencialmente, ou por alimentação direta, a partir da sua implementação.

XLIII - Realizar todos os passos de rastreabilidade no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

XLIV - A CONTRATADA deverá emitir e entregar comprovante de atendimento ao paciente ou acompanhante.

XLV - A CONTRATADA deverá garantir estruturas físicas com acessibilidade para os usuários.

XLVI - Conforme Portaria GM/MS Nº 8.292, de 30 de setembro de 2025, fica expressamente proibida a existência de recepções ou salas de espera diferenciadas entre usuários do SUS e pacientes particulares ou de planos de saúde privados, inclusive nos serviços de pronto atendimento e emergência, sob pena de sanções, previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: "Ordem de Início C151", devidamente assinada e datada.
- 7.2 Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na ordem de início do contrato.
- 7.3 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quarta deste Contrato.
- 7.4 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- 7.5 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.
- 7.6 Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a contratada a fim de que produzam efeitos.
- 7.7 Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário.
- 7.8 Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 7.9 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- 7.10 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 7.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 7.12 Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da contratada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)
- 7.13 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
- 7.14 Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 8.1 - A Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.
- 8.2 - O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.
- 8.3 - A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização (fiscais de serviço e de contrato).
- 8.4 - A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).
- 8.5 - Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.
- 8.6 A execução do presente Contrato será avaliada por todos os órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.7 - O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações do contrato.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários contratados.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais de serviços e fiscais de contratos, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A Contratada terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.

Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal de Serviço e/ou Fiscal de Contrato, por ocorrência.	0,3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1,5
Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados, após solicitação de substituição pela Fiscalização, por funcionário e por dia.	0,1

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.3 – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.5 A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde.

9.6 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.6 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7 – É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8 – A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.10 – A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10.2 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10.3 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como pela inexecução total ou parcial do Contrato, ficará sujeita às penalidades nos termos da Lei nº.14.133/21 e suas alterações.

11.2 A CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 Quando o licitante ou o contratado for responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 14-A da Lei Municipal nº 12.827/2021, caberá recurso em relação às sanções aplicadas, conforme regramento estabelecido na referida Lei Municipal;

11.4 pedido de reconsideração, na hipótese de, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o artigo 166 da Lei 14.133/2021, deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

IV - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

11.5 Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor médio mensal da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, assim como venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas; e

h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

11.6 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Quanto à implantação do programa de integridade:

13.1.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela contratada, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, nos seguintes termos:

a) a exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do presente Contrato, devendo a CONTRATADA apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído;

b) A CONTRATADA que não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

b.1. relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

b.1.1. descrição dos setores do mercado em que atua;

b.1.2. estrutura organizacional;

b.1.3. número de funcionários próprios e terceirizados;

b.1.4. principais contratantes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;

b.1.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;

b.1.6. participação em outras empresas; e

b.1.7. definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e,

b.2. plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses;

c) os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao Município o seu ressarcimento;

d) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município;

13.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público nº.11/2025 e seus Anexos.

13.3 - Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Contrato por estar lido e acordado pelas partes, firmado por meio do Sistema Eletrônico (SEI) do CONTRATANTE.

ANEXOS

Termo de Referência 35974682.